



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2442-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.131  
(28.04.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2442-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

**REQUERENTE:** GENALDO GAMA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APORTE SANEADOR EFICAZ. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de GENALDO GAMA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PTB, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.

  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2442-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. GENALDO GAMA DOS SANTOS candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PTB nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 42/43.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 46/68 e 78/100.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha (fls. 102/103).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 105 e 105v, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2442-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

---

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. GENALDO GAMA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

**A irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas, que ensejou a manifestação pela aprovação com ressalvas, consistiu no descumprimento pelo candidato do prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da Res.-TSE 23.217, excedendo-o em 05 (cinco) dias.**

Nesse sentido, é imperioso registrar que tal irregularidade, não é suficiente para, por si só, resultar na rejeição da contabilidade de campanha.

Aplica-se ao presente caso o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, o de que a irregularidade mencionada, quando analisada em conjunto, não compromete a fiscalização da contabilidade de campanha.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2442-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

---

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de GENALDO GAMA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PTB, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

  
**Juiz LUCIANO GUIMARAES MATA**  
**Relator**





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2442-27.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.317/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 31/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : GENALDO GAMA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de GENALDO GAMA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PTB, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8131, de 28.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários